

Ofício nº. 117/2017.

Barrinha, 08 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência
Dr. RONALDO DA SILVA ALVES
Presidente da Câmara Municipal de
BARRINHA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminho a este Egrégio Legislativo para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que **“Reconhece o abono mensal como integrante do auxílio alimentação dos servidores da Prefeitura municipal de Barrinha na forma que específica e das outras providências.”**

Trata-se de lei que permite a escrituração correta do benefício pago aos servidores, evitando-se que seja considerado como despesas com pessoal, o que determina, desde sua origem, a Lei n. 2405/2017 (artigo 3º, inciso I) e Lei n. 2331/2015 (art. 3, inciso I).

Como a lei não gera despesa, não se faz necessária a realização de impacto a que alude o artigo 16 da LRF.

Na expectativa de contar com o pronto apoio dos Membros dessa Egrégia Edilidade e considerando a relevante necessidade de que se reveste a medida, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -



PROJETO DE LEI N. 19 DE 08/01/17

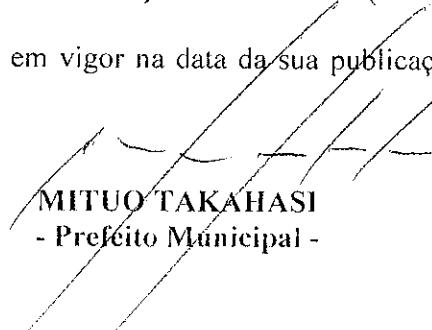
Reconhece o abono mensal como integrante do auxílio alimentação dos servidores da Prefeitura municipal de Barrinha na forma que especifica e das outras providências.

Art. 1º Fica reconhecido como integrante do auxílio alimentação a que o funcionalismo municipal faz jus o benefício concedido pela Lei Municipal n. 2331/2015 alterado pela Lei n. 2405/2017, de modo que ao valor percebido a título de auxílio alimentação pelos servidores considera-se acrescida a importância de R\$ 220,00 (duzentos e vinte) reais mensais.

Parágrafo único – Fica a contadaria municipal autorizada a promover os ajustes na escrituração contábil de modo que as despesas sejam registradas desde 01/01/2017 em consonância com as diretrizes contidas nesta lei.

Art. 2º Para viabilizar as alterações escriturais determinadas por esta lei, fica a contadaria municipal autorizada a promover abertura de crédito suplementar até o limite dos ajustes escriturais a serem efetuados, os quais não onerarão o percentual de suplementação autorizado pelo artigo 4º inciso I da Lei Orçamentária Anual (Lei n. 2388 02/12/2016)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.


MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -